



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Nº do Edital: Concorrência n.º 05/2019**

**Nº do expediente: 1.101/2019**

**Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD – CPL**

**Órgãos interessados na licitação: SEMAD e GABINETE**

**Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Luiz Gonzaga, RS.**

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR OFERTA**.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas no **dia 18 de julho de 2019, até às 10 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, suas alterações posteriores, com as Resoluções n.º 3.402/06, n.º 3.424/06 e Circular n.º 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

### I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 1.388 (um mil, trezentos e oitenta e oito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

### II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação**, em conformidade com o disposto no item “2. Da Participação”, e **o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**Prefeitura Municipal de São Gonzaga**

**Concorrência n.º 05/2019**

**Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta**

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## Nome da Empresa

## 2. Da Participação

Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Luiz

Gonzaga e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

### 2.1. Do Credenciamento

O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

## 3. Da Documentação – Envelope n.º 01

Os interessados em participar deste certame deverão apresentar no envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor do Município:

### 3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- c) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

### 3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- e) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### 3.3. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

**3.4. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por sócio com poderes de gerência ou procurador podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.**

**4. Da Proposta – Envelope n.º 02**

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:

- a) A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.
- b) Prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) **A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.**

**III – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**Os envelopes n.º 01 (Documentação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no Salão Nobre da Prefeitura, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000 até às 10 horas de 18 de julho de 2019.**

Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

Abertos os envelopes n.º 01 (Documentação), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência.

A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação.

Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo desta Prefeitura.

Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

Não ocorrendo recurso da habilitação, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA).

**Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### IV – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

#### V – DOS PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 01 (um) ano.

O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

#### VI – DO REPASSE

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

#### VII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada para a abertura do certame.

As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo desta Prefeitura, situado à rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000.

### VIII – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

### IX – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do Sr. Alceu Leiria Duarte, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento e o Sr. Mário Espindola Machado da Secretaria Municipal da Fazenda, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item XII – Das penalidades, deste edital;

A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos anteriores não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### X – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. São obrigações da cessionária:

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no subitem 2, do item X – Das Obrigações da Cessionária. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea c), do item 1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido cartão magnético e talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

## **XI – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

A Pirâmide Salarial, referente a abril/2019, é definida da seguinte forma:

Faixa salarial	Servidores	Aposentados/pensionistas	Total
Até R\$ 1.000,00	35	107	142
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	417	95	512
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	241	131	372
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	161	104	265
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	65	25	90
De R\$ 10.000,01 a R\$ 13.000,00	07	-	07
<b>Total geral</b>	<b>926</b>	<b>462</b>	<b>1.388</b>

### **Valor da folha de pagamento relativo aos servidores (base salarial abril/19):**

Total Bruto: R\$ 2.439.055,50 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Total Líquido: R\$ 1.520.824,22 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Valor da folha de pagamento relativo ao FAPS (base salarial abril/19):**

Total Bruto: R\$ 1.085.257,37 (um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos);

Total Líquido: R\$ 876.972,96 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

## **XII – DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item V – Dos prazos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
  - b.1) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma da alínea anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- c) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
  - c.1) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
  - d.1) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- e) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- g) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- h) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

## **XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail, quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta, o Anexo II – Minuta de Contrato, e o Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, sito à rua Venâncio Aires, 2438, centro, em horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 15h.

O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de São Luiz Gonzaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal, São Luiz Gonzaga, RS, 17 de junho de 2019.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

De acordo com o cronograma de pagamentos.

**Pedro Roberto Heck**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

O presente edital está conforme o disposto da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

**Junaro Rambo Figueiredo**  
**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## ANEXO I – CO n.º 05/2019

### MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação  
Referente à Concorrência n.º 05/2019

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(es) de cédula de identidade n.º(s) \_\_\_\_\_, CPF  
n.º(s) \_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Luiz Gonzaga, RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública n.º 05/2019, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de São Luiz Gonzaga, RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## ANEXO II – CONCORRÊNCIA N.º 05/2019 – MINUTA DE CONTRATUAL

*Contrato de cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (....).*

**O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro da cidade de São Luiz Gonzaga – RS, pelo Sr. Prefeito Municipal Sidney Luiz Brondani, doravante denominado **CEDENTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de -----, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 1.101/2019, edital n.º 05/2019, Modalidade Concorrência, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 1.388 (um mil, trezentos e oitenta e oito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ ..... (.....)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário **no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O depósito deverá ser realizado na Agência Bancária \_\_\_\_\_, Ag. N.º \_\_\_\_\_, Conta n.º \_\_\_\_\_.**

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Com a assinatura do contrato o CEDENTE e a CESSIONÁRIA darão início a transição da folha de pagamento.

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

A Pirâmide Salarial, referente a abril/2019, é definida da seguinte forma:

Faixa salarial	Servidores	Aposentados/pensionistas	Total
Até R\$ 1.000,00	35	107	142
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	417	95	512
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	241	131	372
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	161	104	265
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	65	25	90
De R\$ 10.000,01 a R\$ 13.000,00	07	-	07
Total geral	926	462	1.388

**Valor da folha de pagamento relativo aos servidores (base salarial abril/19):**

Total Bruto: R\$ 2.439.055,50 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Total Líquido: R\$ 1.520.824,22 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);

**Valor da folha de pagamento relativo ao FAPS (base salarial abril/19):**

Total Bruto: R\$ 1.085.257,37 (um milhão, oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos);

Total Líquido: R\$ 876.972,96 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de no mínimo os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético.

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido cartão magnético e talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal da Administração, através do servidor Alceu Leiria Duarte, e a Secretaria Municipal da Fazenda, através do servidor Mario Espindola Machado, serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital; e
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

A fiscalização exercida pelo Cedente, nos termos anteriores não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. É vedada a prorrogação do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

- 1.1. da CEDENTE: receber o objeto e perceber o valor ajustado nas condições avençadas; e
- 1.2. da CESSIONÁRIA: receber da CEDENTE as condições necessárias à regular execução do contrato na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

- 2.1. da CESSIONÁRIA:

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital Concorrência n.º 05/2019 e em seus Anexos;
- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- g) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente;
- h) A CESSIONÁRIA fica obrigada, nos termos da lei, aceitar a portabilidade da conta salário para servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A Cessionária será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao município ou a terceiros originados de sua ação ou omissão culposa ou dolosa. A Cessionária também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse previsto na Cláusula Terceira, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
 “Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
 “Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

- b.1) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- c) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c.1) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- d.1) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- e) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- g) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- h) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**ANEXO III – CONCORRÊNCIA n.º 05/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

EMPRESA:  
CPF:  
ENDEREÇO:

Declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que o leiloeiro \_\_\_\_\_, não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio gerente ou equivalente